



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Recebido, Autue-se e  
Inclua em pauta.

07 JUN 2022

1º Secretário

<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>07 JUN 2022</p> <p>Protocolo: 1738/22</p> <p>Processo: 1738/22</p>	<p>PROJETO DE LEI</p>	<p>1619/22</p>
<p>AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ</p>		

Dispõe sobre a criação do Programa Rondônia na série A, B, C e D do Campeonato Brasileiro e Copa do Brasil e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA RESOLVE**

Art. 1º - Fica instituído o Programa série A como objetivo de patrocinar as equipes do futebol profissional rondoniense que disputem séries A, B, C, e D do Campeonato Brasileiro e Copa do Brasil, no gênero masculino e no gênero feminino, organizado pela Confederação Brasileira de Futebol.

§ 1º - O programa Rondônia série A, B, C e D do Campeonato Brasileiro e Copa do Brasil, tem por finalidade:

I. Incentivar a maior profissionalização das equipes de futebol de Rondônia;

II. Oferecer melhores condições para acesso ás principais divisões do futebol brasileiro, feminino e masculino;

III. Promover os meios para que as equipes se mantenham nas séries, A, B, C, e D do Campeonato Brasileiro e Copa do Brasil organizado pela CBF.

IV. Fortalecer o futebol profissional rondoniense;

V. Difundir as potencialidades do Estado de Rondônia, por meio da imagem da entidade patrocinada junto ao público e aos canais de mídia.

§ 2º - No caso em que não houver equipes do futebol profissional rondoniense que disputem as séries A, B, C, e D do Campeonato Brasileiro e Copa do Brasil, no masculino e no feminino profissional, será observada a regra estabelecida no art. 4º desta lei.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

**PROJETO DE LEI**

AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ

Art. 2º - O Programa Rondônia na série A, B, C e D do Campeonato Brasileiro e Copa do Brasil contemplará medidas de apoio ao futebol profissional às equipes profissionais que estejam disputando ou que venham a disputar as séries A, B, C e D do Campeonato Brasileiro e Copa do Brasil organizado pela Confederação Brasileira de Futebol, nas modalidades masculina e feminina, mediante:

I. Estabelecimento de parcerias entre a Administração Estadual e as equipes profissionais rondonienses, com cessão gratuita ou onerosa de bens móveis e imóveis;

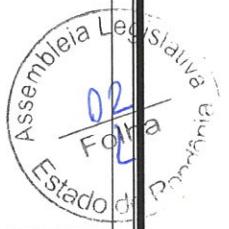
II. Concessão de incentivo financeiro, por meio de patrocínio, a ser formalizado por contrato firmado diretamente com empresas ou associações que representem as equipes profissionais que se adequem no art. 1º desta lei.

§ 1º - O incentivo mencionado no inciso II deste artigo será fixado pela Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL de acordo com a categoria do campeonato estabelecido no art. 1º desta lei, respeitando as previsões orçamentárias anuais e será concedido para cada equipe que disputar o respectivo campeonato, podendo ser renovado anualmente.

§ 2º - Como condição para recebimento do incentivo de que trata o inciso II deste artigo, as equipes profissionais rondonienses deverão, entre outras condições previstas em contrato, divulgar, de forma associada à sua imagem, as potencialidades turísticas, econômicas e ambientais do Estado de Rondônia.

Art. 3º - A SEJUCEL(Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer) será responsável pelo planejamento , administração, direção e execução das atividades do Programa.

Art. 4º - Fica a SEJUCEL(Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer) autorizada a firmar contrato de patrocínio, de forma direta, com as pessoas jurídicas representantes das equipes profissionais masculinas e femininas, que estejam disputando as séries A,





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

**PROJETO DE LEI**

**AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ**

B, C e D do Campeonato Brasileiro e Copa do Brasil, organizado pela CBF (Confederação Brasileira de Futebol).

Art. 5º - As despesas para cumprimento desta lei correrão á conta do orçamento da SEJUCEL(Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer), que poderá ser suplementar em caso de comprovada necessidade.

Art. 6º - O poder executivo regulamentará a presente lei.

Art.7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

**PROJETO DE LEI**

AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ

**JUSTIFICATIVA**

A presente Lei tem a finalidade determinar ao Governo do Estado de Rondônia e a Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL a necessidade de colocar em prática o Programa aqui criado para o devido apoio ao futebol profissional masculino e feminino do Estado, series A, B, C e D do Campeonato Brasileiro e Copa do Brasil que participarão de campeonatos organizados pela confederação Brasileira de Futebol (CBF).

Ressaltamos que o presente Projeto de Lei objetiva promover o incentivo ao futebol profissional de alto rendimento do Estado, tanto masculino quanto no feminino.

Nesse sentido, conforme prescrito pelo art. 217 da Constituição Federal é dever do Estado fomentar as práticas desportivas, observadas a autonomia das entidades esportivas e o tratamento diferenciado para o desporto profissional.

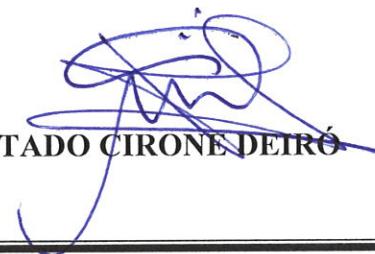
Assim, o programa que ora se pretende instituir, adota como diretrizes a promoção da competitividade entre as equipes profissionais do Estado, bem como a autonomia das entidades desportivas.

Ademais, a elaboração da presente propositura também é apta a conferir ao Estado de Rondônia o reconhecimento em nível nacional, já que sua imagem estará associada ao esporte de maior alcance entre os brasileiros.

Estas, portanto, são as razões é que apresentamos a presente Lei.

Assim, considerando a sua relevância é que se faz o presente. Para tanto, peço apoio dos Nobres Pares para encaminhamento deste Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 31 de maio de 2022

  
**DEPUTADO CIRONE DEIRÓ**